SENTENÇA

Processo nº: 0001396-12.2013.8.26.0566
Classe – Assunto: Exceção de Incompetência
Excipiente: Nelson Cardoso dos Santos

Excepto: By Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Proc. nº 1.541/11/01

Vistos etc.

Pretende o excipiente a remessa dos autos ao Juízo da *Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia*, porquanto o contrato celebrado com o excepto se trata de relação de consumo, prevista no art. 54, do Código de Defesa do Consumidor, e como tal, deveria ter sido ajuizada em seu domicílio, de forma a facilitar a defesa de seus direitos.

Instado a indicar nos autos qual seria seu domicílio mediante apresentação de prova documental, o excipiente quedou-se inerte, deixando de fazê-lo.

Isto posto, INDEFIRO O RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, por ser manifestadamente improcedente, nos termos do artigo 310, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

São Carlos, 26 de novembro de 2013.